

TELEFONES ÚTEIS

Centro de Atendimento a Mulher – CAM

Rua Castro Alves, 1629, Jardim América.

Fone: 3422-4479 / 0800 6454479

Delegacia da Mulher – DEAM

Rua Erasto Gaertner, 786 - Centro - Fone: 3423-0972

Mistério Público

Rua Erasto Gaertner, 795 - Centro - Fone: 3422-7669

Fórum – Comarca de Apucarana

Travessa João Gurgel de Macedo, 33 - Centro - Fone: 2102-1300

IML – Instituto Médico Legal

Travessa João Gurgel de Macedo, 21 - Centro - Fone: 3423-0087

17ª Subdivisão da Polícia Civil de Apucarana – Delegacia

Rua Nova Ucrânia, 690 - Fone: 3422-0525 ou 197

Guarda Municipal

153

Polícia Militar

190

SAMU

192

Corpo de Bombeiros

193

Disque Mulher

180



Mulher



Caminhos para sua proteção



Você sabia que todas as mulheres estão sujeitas a viver um relacionamento abusivo?



Vivemos numa sociedade machista, aonde ainda existem muitas desigualdades de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. Por isso qualquer mulher está sujeita a vivenciar uma situação de violência de gênero ou violência doméstica e familiar, independentemente de classe social, raça, etnia, renda, cultura, religião, escolaridade ou idade.

A INFORMAÇÃO É A MELHOR PREVENÇÃO!

A Secretaria da Mulher de Apucarana preparou este material com orientações de como buscar atendimento na rede de proteção à mulher!

BOA LEITURA!



O QUE É RELACIONAMENTO ABUSIVO?

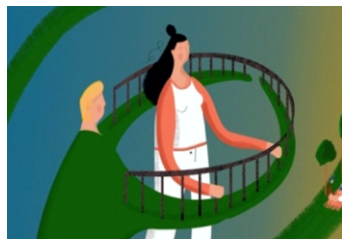
O relacionamento abusivo é caracterizado pelo desrespeito, desejo de posse, controle e poder de uma pessoa sobre a outra. Costuma acontecer dentro de um relacionamento afetivo, mas também ocorre nas relações familiares ou na convivência entre pessoas do mesmo domicílio.

Geralmente o parceiro se mostra controlador e muito ciumento.

Costuma empregar estratégias de acusação, repressão e manipulação.

Muitas vezes se utiliza da humilhação, ameaça ou até agressões físicas para manter a autoridade e o domínio.

Por meio destas atitudes, o autor de violência busca **controlar as ações, escolhas, desejos e decisões** da mulher.



Essa relação costuma causar muita tristeza e sofrimento para a mulher.

PODE:



Provocar isolamento social, afastamento dos familiares, dos amigos e amigas.

Impedir a mulher de trabalhar, ingressar em capacitação e educação, dificultar o lazer e acesso à cultura.

Causar a perda da credibilidade da mulher, por parte da família, colegas e amigos (as) dela.

Oferecer risco à saúde física e mental da mulher.

Causar perdas materiais e empobrecimento da mulher.

Sobrecarregar a mulher com atividades do dia a dia.



Às vezes é difícil caracterizar um relacionamento abusivo no início.

Essa relação íntima pode ser extremamente tóxica, mas sutil e imperceptível para ambos. Em algumas situações, existe a romantização da relação abusiva e se espera da mulher que tudo suporte, tolere e perdoe.



FIQUE ATENTA



Se você sente que está perdendo sua liberdade, alegria, identidade, se permite ou é obrigada a ser submissa ou subserviente, pode ser que esteja vivendo um relacionamento abusivo.

O sofrimento pode ser tão intenso que algumas mulheres pensam não ter saída, sentem muito medo, ficam frágeis e vulneráveis.

Por isso, é importante não julgar e ajudar a mulher a buscar orientação e atendimento.



Diferente do que muitas pessoas imaginam, a violência contra a mulher **NÃO** é somente aquela provocada por agressão física. A violência doméstica contra a mulher é toda atitude, ação ou omissão, que causa sofrimento e tristeza, dor física ou emocional, dano moral patrimonial ou sofrimento sexual para a mulher.

Relacionamento abusivo é violência contra mulher!

Toda mulher tem o direito de viver uma vida sem violência e por isso existe no Brasil a Lei Maria da Penha – Lei Federal 11.340/2006, uma lei especial para prevenir e coibir a violência doméstica.



Defesa da MULHER

Esta legislação garante que a violência contra a mulher **deixe de ser** analisada como um crime de menor potencial ofensivo.

A **Lei Maria da Penha** garante vários mecanismos de proteção para a mulher, entre eles as **Medidas Protetivas de Urgência, que podem ser aplicadas nos cinco tipos de violências previstas em lei:**

VIOLÊNCIA MATERIAL



VIOLÊNCIA MORAL



VIOLÊNCIA FÍSICA

VIOLÊNCIA SEXUAL



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



QUEM PODE SER O AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Companheiros, parceiros ou ex-parceiros(as), marido ou ex-marido, namorado ou ex-namorado(a), filhos ou filhas, netos ou netas ou qualquer outro familiar e pessoas que vivem na mesma casa.



A violência sofrida por mulheres na relação íntima de afeto e no âmbito da família possui um ciclo, chamado

CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

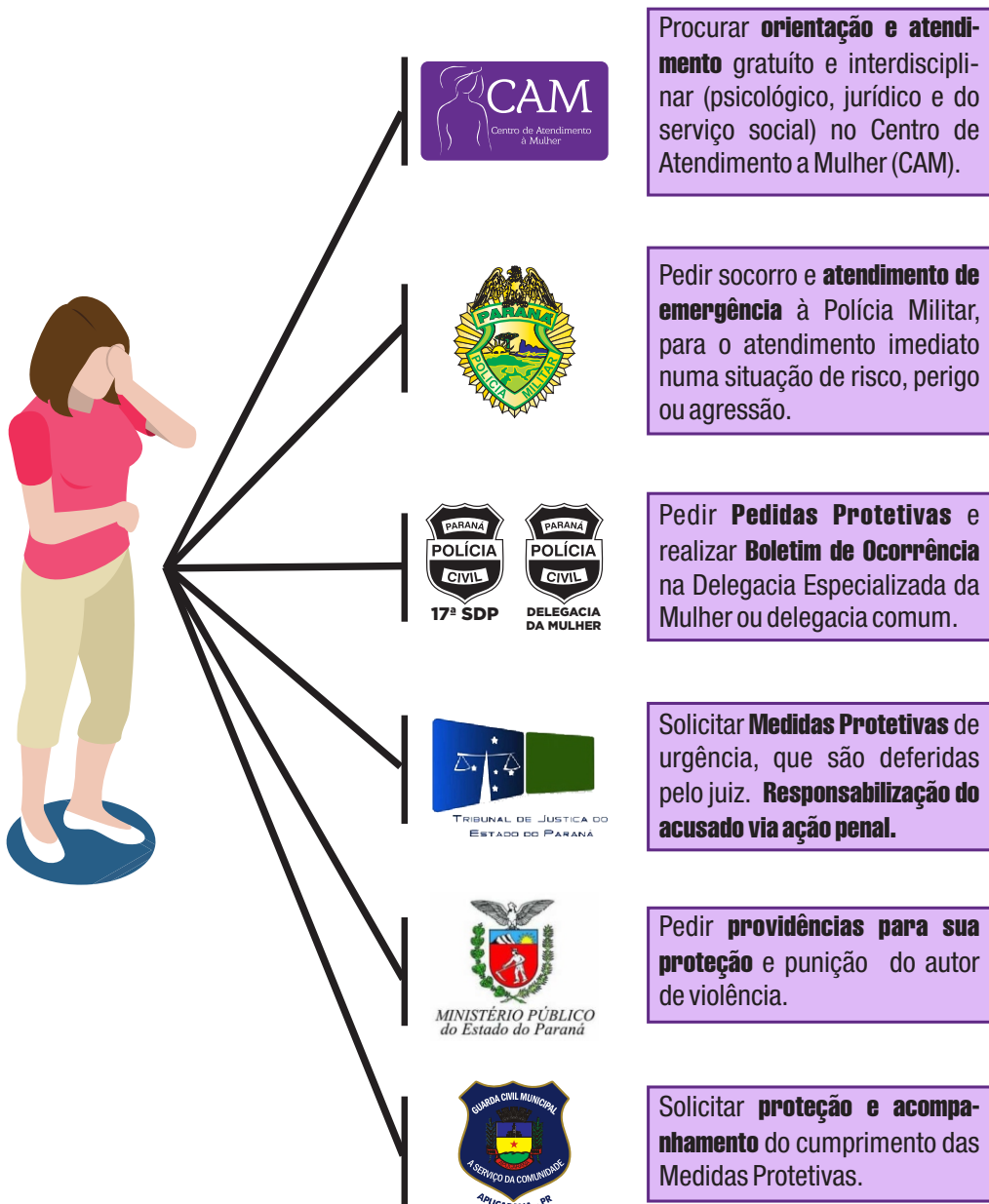
É bastante comum a mulher passar por essas fases, que tendem a voltar a acontecer em períodos menores de tempo e com maior intensidade de violência.

Se você estiver numa situação de violência contra a mulher:

- ✓ saiba que **não está sozinha**
- ✓ **não é culpa sua**
- ✓ não se trata de briga de casal e, sim, de **violação de seus direitos humanos**
- ✓ é **responsabilidade do Estado** e de toda a sociedade o enfrentamento à violência de gênero
- ✓ **procure os órgãos públicos** – saúde, assistência social, segurança pública e justiça – **para conhecer os equipamentos disponíveis** (por exemplo, casa da mulher brasileira, casas de passagem, casas-abrigo, CAM, CRAS, CREAS, CAPs, unidades de saúde e varas judiciais, promotorias, defensorias e delegacias especializadas)
- ✓ **não tenha vergonha de pedir ajuda**, inclusive psicológica se necessário, para atravessar as fases de conscientização, preparação, ação e manutenção
- ✓ ligue para a SPM - Governo Federal, no número **180** e peça **informações**
- ✓ se possível, **registre ocorrência na delegacia** (especializada da mulher se houver na sua região) de todos os episódios de violência
- ✓ mas saiba que **não há apenas a solução criminal** para seu caso – há alternativas psicossociais e providências nos Juízos Cível e de Família, inclusive indenização por danos materiais e morais
- ✓ solicite **medidas protetivas** elas **não são apenas um pedaço de papel**, porque:
 1. facilitam o acionamento de emergência via 190
 2. marcam a data a partir da qual o(a) agressor(a) deve se afastar ou se abster de aproximação e contato, sob pena de decretação de prisão preventiva

Mulher: caminhos para sua proteção

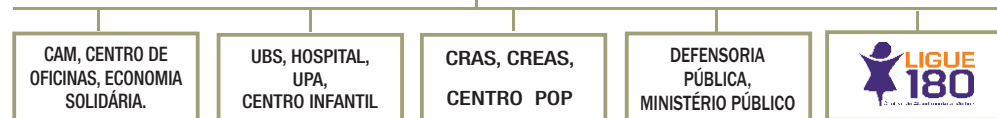
Onde procurar atendimento no caso de um relacionamento abusivo ou situação de violência doméstica contra a mulher?



BUSQUE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS INFORMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO.



PARA ORIENTAÇÃO GERAL



LEMBRETE!

Se você conhece alguma mulher que está num relacionamento abusivo ou está vivenciando uma situação de violência procure o serviço especializado do **CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER - CAM**. O CAM realiza atendimento gratuito e sigiloso, respeitando a particularidade e a decisão da mulher que vivencia a situação de violência doméstica.



MAIS INFORMAÇÕES OU AGENDAMENTO
LIGUE NO CAM PELO 0800 645 4479
ou pelo WHATS (43) 9 9967 0429

FIQUE SABENDO!

APUCARANA JÁ TEM BOTÃO DO PÂNICO

O CAM e a Guarda Civil Municipal são responsáveis pelo Projeto no município.

COMO FUNCIONA O BOTÃO DO PÂNICO?

·O **BOTÃO DO PÂNICO** OU

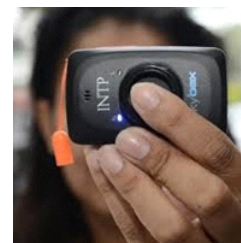
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PREVENTIVO é um mecanismo complementar para a proteção da mulher.

Qualquer serviço da rede de proteção à mulher pode solicitar a triagem para inclusão da mulher no projeto.

O primeiro requisito para a entrega do dispositivo é que a mulher tenha a Medida Protetiva de Urgência.

·O CAM é responsável pela entrega do dispositivo

·A mulher será atendida pela equipe psicossocial do CAM e acompanhada pela Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal.



O QUE É E PARA QUE SERVE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

O Boletim de Ocorrência ou o **B.O.** é o procedimento administrativo da autoridade policial, em que é realizado o registro ou notificação de episódio ou fato que gerou a violência contra a mulher.

O **B.O.** serve para informar a existência de fato que constitua crime. As autoridades policiais não podem se negar de realizar o boletim de ocorrência.

Tanto a vítima quanto qualquer pessoa pode informar às autoridades policiais a existência de crime de violência doméstica contra a mulher.



IMPORTANTE!

QUALQUER CIDADÃ OU CIDADÃO PODE ACIONAR A POLÍCIA MILITAR PELO 190 SE OBSERVAR UMA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

ONDE É FEITO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

1. NA POLÍCIA CIVIL: DEAM - DELEGACIA DA MULHER, em horário comercial das 9 horas as 17 horas ou na DELEGACIA GERAL - 17ª DPC (PLANTÃO E FINAIS DE SEMANA)

OU AINDA

2. QUANDO A POLÍCIA MILITAR É ACIONADA NUMA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU DE FLAGRANTE: NESTES CASOS A ORIENTAÇÃO É QUE APÓS A OCORRÊNCIA A MULHER TAMBÉM PROCURE A DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER E O CAM.



PARA RESOLVER AS DÚVIDAS!

Na realização do BOLETIM DE OCORRÊNCIA, além de narrar o fato gerador do crime, a mulher deverá:

1. PARA A SUA SEGURANÇA E PROTEÇÃO: -

- Solicitar as Medidas Protetivas de urgência
- Informar quais as Medidas Protetivas de Urgência mais adequadas para a sua proteção. A vítima tem o direito de escolher as Medidas Protetivas de Urgência que melhor auxiliarão na sua segurança.



2. PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A MULHER DEVE DECIDIR POR UMA DAS OPÇÕES:

- **REPRESENTAÇÃO** - alguns crimes dependem da autorização da vítima para que o Estado possa responsabilizar o autor de violência doméstica por meio de uma Ação Penal.

Esta manifestação de vontade por parte da mulher é chamada de **representação**. Para acontecer o inquérito, a investigação policial e a possibilidade do acusado responder pela violência doméstica é fundamental que a vítima represente.

Ou

- **NÃO REPRESENTAÇÃO:** não tem o interesse que a situação de violência seja investigada ou julgada.

Caso a vítima decida pela não representação, **não será instruído o inquérito** e o autor de violência doméstica não será responsabilizado.

Haverá somente uma notícia administrativa da existência de um fato de violência doméstica.

OU AINDA,

- **PRAZO DECADENCIAL PARA A REPRESENTAÇÃO:** prazo de seis meses que a vítima tem para decidir pela representação ou não.

Durante o período de seis meses a mulher pode, a qualquer momento, representar.

Se assim desejar, deverá procurar a delegacia da mulher ou o Poder Judiciário.

TOME NOTA: A REPRESENTAÇÃO PODE SER FEITA EM TRÊS MOMENTOS:

- Na realização do BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- Na audiência preliminar para intimação das Medidas Protetivas de Urgência.
- Posteriormente, se decidir por aguardar o prazo decadencial.

O QUE É O INQUÉRITO?

O inquérito é um procedimento administrativo importante, de competência da Polícia Civil. Tem a função de levar as informações apuradas na investigação ao Poder Judiciário.



IMPORTANTE

Para que aconteça o inquérito, aonde será realizada a investigação por meio da coleta de provas, documentos, oitiva de testemunhas, depoimento da ofendida e do suposto autor de violência, a vítima necessita REPRESENTAR ou seja, manifestar a vontade de que o noticiado seja responsabilizado, processado e julgado pelo Estado.



TOME NOTA:

Nas situações de violência física e lesão corporal, o caso se torna crime de Ação Pública Incondicionada, ou seja, o Ministério Público pode oferecer a denúncia e mover uma ação penal independentemente da representação da vítima. Já em outros tipos de violência, como a psicológica e moral, a vítima pode decidir pela representação, não representação ou aguardar o prazo decadencial. O exame de Corpo Delito é encaminhado pela Delegacia de Polícia Civil e é muito importante que a vítima faça o exame.



O QUE É MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?



Entre as principais inovações da Lei Maria da Penha estão as Medidas Protetivas de Urgência (artigos 22, 23 e 24 da Lei), aplicadas pelo(a) Juiz(a) em até 48 horas após o pedido da mulher na Delegacia da Mulher, no Ministério Público ou na Defensoria Pública

A MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA é uma medida restritiva de direitos, aplicada ao autor de violência doméstica, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica da mulher em situação de risco.

É um mecanismo criado para auxiliar na proteção da mulher em situação de violência. Materializa-se por meio da aplicação de mandamentos legais determinados pelo Poder Judiciário, por meio da tutela de urgência do Estado num Processo Cautelar específico para este fim.

A Lei Maria da Penha autoriza a autoridade policial a determiná-la, excepcionalmente e em caráter de urgência.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA MAIS COMUNS?

- Proibição de contato da ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- Proibição de frequentar os mesmos locais que a ofendida esteja;
- Restrição ou suspensão do porte de armas;
- Suspensão do direito de visita aos filhos ou dependentes;
- Prestação de alimentos provisório;
- Proibição de se aproximar da ofendida, seus familiares ou testemunhas.

IMPORTANTE! Você sabia que a Lei Maria da Penha garante direitos e Medidas Protetivas de Urgência exclusivas para as mulheres?

- Encaminhamento judicial da mulher para atendimento no Centro de Atendimento a Mulher.
- **Recondução para o retorno da mulher e seus dependentes para a sua casa.**
- Acolhimento em Casa Abrigo para mulheres.
- **Inclusão da mulher em programas e projetos de proteção e atendimento.**
- Manutenção do vínculo trabalhista, se existir a necessidade de afastamento do local de trabalho para a proteção da mulher.
- **Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública.**
- Restituição à ofendida, dos bens indevidamente subtraídos pelo autor da violência.
- **A autoridade policial deverá realizar o transporte da mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando existir risco de morte.**
- Acompanhamento da autoridade policial para a retirada de pertences pessoais do local da ocorrência do crime ou domicílio familiar.
- **Ser notificada que o autor de violência saiu da prisão.**

ONDE PEDIR AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

Toda mulher que tem um relacionamento abusivo ou que passa por situação de violência doméstica e familiar tem o direito de pedir as Medidas Protetivas de Urgência. Podem ser solicitadas:

- 1. NA POLÍCIA CIVIL**, preferencialmente na Delegacia Especializada da Mulher.
- 2. NO MINISTÉRIO PÚBLICO;**
- 3. Via PEDIDO JUDICIAL REALIZADO POR ADVOGADA (O) ou PELA DEFENSORIA PÚBLICA.**

OBS: A Lei Maria da Penha estabelece que as Comarcas tenham Juizados Especiais para garantir a proteção, processar, julgar e punir crimes de violência doméstica. Nos locais em que não existe o Juizado Especial, a Vara Criminal é competente para tratar do assunto.



VOCÊ SABIA?

O pedido das Medidas Protetivas de Urgência é analisado em um processo específico somente para este fim, neste processo, o juiz decide pela concessão ou não das Medidas Protetivas.

Esta ação é de natureza autônoma, o que quer dizer, que ainda não existe ação penal contra o noticiado ou acusado.

A LEI MARIA DA PENHA prevê que o pedido das Medidas Protetivas de Urgência seja encaminhado pela autoridade policial em até 48 horas.



Na **Comarca de Apucarana**, a mulher que solicita as **Medidas Protetivas** é intimada da decisão do juiz numa Audiência Preliminar.

Esta audiência é designada para realizar a intimação e tomar termo sobre o interesse de representação da mulher.

A mulher é avisada da data e horário da audiência no momento em que pede as **Medidas Protetivas de Urgência, ainda na Delegacia da Mulher.**

A audiência preliminar é acompanhada pela equipe do setor jurídico do **CAM.**

Esta prática tem o objetivo de valorizar, informar e promover o protagonismo da mulher.

O noticiado das Medidas Protetivas é intimado por oficial de Justiça.

QUAL O TEMPO DE VALIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

A Lei Maria da Penha não determina um prazo de vigência das Medidas Protetivas de Urgência, mas a fixação do tempo de validade deve ser aquele necessário para fazer a proteção da vítima.

É importante que o tempo de vigência das Medidas Protetivas não seja extremamente curto.

A noticiante pode pedir a renovação das Medidas Protetivas a qualquer tempo.

Na comarca de Apucarana é costumeiro que o prazo de vigência das Medidas Protetivas seja de seis meses. Porém dependendo da particularidade da situação, o tempo de validade pode ser maior, podendo durar até o fim da ação penal.

É POSSÍVEL AUMENTAR O TEMPO DE VALIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS?

Sim. É possível pedir a renovação do prazo de vigência das Medidas Protetivas.

Enquanto perdurar o medo, risco ou os motivos causadores da tutela de urgência, a Medida Protetiva deve ser resguardada.

A mulher que necessitar da renovação das Medidas Protetivas pode procurar atendimento jurídico no Centro de Atendimento à mulher – CAM, realizar o pedido judicial por meio da representação de uma advogada (o) ou solicitar o pedido no cartório competente, do Poder Judiciário.

COMO A MULHER DEVE AGIR APÓS SER INTIMADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

- Tenha sempre em mãos a sua Medida Protetiva e ande com ela na bolsa.
- Faça uma cópia extra da sua Medida Protetiva, se preciso deixe cópias para familiares e testemunhas envolvidas na situação.
- Mantenha portas e portões sempre trancados, crie e combine códigos de pedido de socorro para amigos e vizinhos.
- Mude os percursos rotineiros, evite andar sozinha, mude horários e meios de locomoção.
- Se necessário solicite remoção de local ou função no trabalho.
- Procure melhorar a segurança do seu domicílio, reforce portas, cadeados e portões.

É necessário que a mulher noticiante conheça os serviços da rede de proteção e saiba como acessá-los.

Para isso é importante passar por atendimento no CAM a fim de obter informações indispensáveis para sua proteção.

Tenha mapeado em sua mente um plano de segurança, sabendo principalmente como agir numa situação de risco ou de descumprimento das Medidas Protetivas.

O QUE FAZER SE ACONTECER O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

A LEI MARIA DA PENHA ESTABELECE QUE O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS CONFIGURA UM NOVO CRIME.

Ocorrendo o descumprimento das Medidas Protetivas de Urgência :-

- É POSSÍVEL A PRISÃO EM FLAGRANTE OU
- É POSSÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA, DECRETADA PELO PODER JUDICIÁRIO.

EXISTEM DUAS SITUAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO:

1. AQUELA QUE OFERECE RISCO IMINENTE CONTRA A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER, EM QUE É POSSÍVEL A PRISÃO FLAGRANTE DE AUTORIDADE POLICIAL.

A VÍTIMA PRECISARÁ:

Procurar proteção em local seguro e colocar em prática o plano de segurança.

Não subestimar o agressor, crendo que ele não agirá contra a vida ou integridade física.

Procurar não estabelecer diálogo e nem contato direto com ele.

Não desafiar o autor de violência e sair da linha de visão dele.

Mulher: caminhos para sua proteção

- Ligue imediatamente para a Polícia Militar 190 ou
- Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal 153.
- Se possuir o Botão do Pânico, não hesite em acioná-lo.

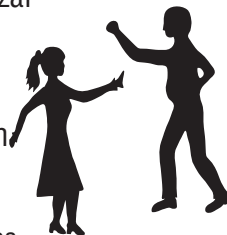
TOME NOTA:

Caso a Polícia Militar ou a GCM chegue ao local solicitado e o agressor estiver evadido, a vítima precisará ir até a Delegacia da Mulher para realizar novo Boletim de Ocorrência, pelo crime de descumprimento da Medida Protetiva.

Se neste fato o agressor cometer outros crimes, a vítima também deverá fazer Boletim de Ocorrência pelas outras infrações.

Exemplo: o autor da violência com Medidas Protetivas invade a casa da vítima e destrói o patrimônio dela.

Ele poderá responder pelo crime de descumprimento de Medida Protetiva e também pelos crimes de invasão de domicílio e dano.



2. SITUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA QUE NÃO OFERECE RISCO URGENTE OU FLAGRANTE.

A MULHER DEVERÁ:

- Realizar novo Boletim de Ocorrência na DEM - Delegacia da Mulher - em razão do crime de descumprimento de Medida Protetiva e outros crimes cometidos na situação.
- Buscar novamente orientação e atendimento especializado no **Centro de Atendimento a Mulher – CAM**.

TOME NOTA:

Se o noticiado descumprir a Medida Protetiva e além disso cometer novo fato de violência contra a mulher, deverá responder pelos dois crimes.

Exemplo: Na situação em que o agressor, noticiado das Medidas Protetivas, fez várias ligações para a vítima, mandou mensagens de voz com xingamentos e humilhações, encaminhou mensagens com ameaças e tentou se aproximar dela.



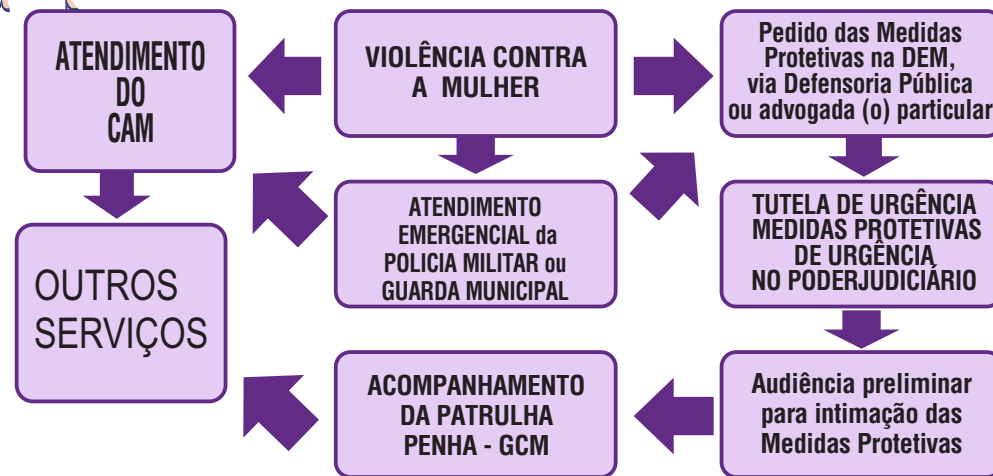
Os Boletins de Ocorrência serão lavrados na Delegacia da Mulher, pelos crimes de descumprimento das Medidas Protetivas e pelos crimes de injúria e ameaça.



EXPLICANDO PARA DESCOMPLICAR!

No sistema de garantia de direitos da mulher existem dois tipos de fluxos.

1. PARA A PROTEÇÃO DA MULHER: -



2. PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: -

